

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - FIANDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº :0002377/2017 29/06/2017 10:23:50

REQUERENTE : HIGIENIZA SERVICOS LIMPEZA E CONSERV

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO

COMPLEMENTO : IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO
N.0048/2017

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 0080/2017
EDITAL DE PREGÃO nº 0048/2017



HIGIENIZA SERV LIMP CONSERVACAO LIDA EPP, inscrita no CNPJ nº 06.228.314/0001-22, com sede na cidade de Xanxerê-SC, sito a Rua Nereu Ramos, 589, Sala 201, Centro, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria com fulcro no art. 109 da Lei 8666/93, a fim de apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato de classificação da proposta de preços apresentada pela licitante Paulo Ercego ME, requer, outrossim, a anulação do presente processo licitatório, o que faz pelas razões de fato e de direito aduzidas a seguir.

Ocorre, que o preço apresentado pela licitante Paulo Ercego ME, não pode ser sustentado por se tratar de uma proposta inexecutável, cabendo avaliação a decisão da comissão de licitação, uma vez que **propostas que se apresentem superavaliadas ou com preços inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia, e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação.**

De fato a planilha de custos que nos foi entregue por e-mail contém inúmeros equívocos que comprometem a sua exequibilidade. As distorções em composições e cálculos, cito apenas um exemplo, Encargos Sociais item A, da tabela 4.1, 20%, sabemos que o encargo de INSS incide sobre salário, insalubridade, vale alimentação, 13º Salário, Férias, Adicional de Férias.

A licitante, sobre essa multiplicação apresenta o valor de R\$ 25,44 (vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), logo, o salário base apresentado no item A, da planilha composição da remuneração é o equivalente a R\$ 1.087,00 (hum mil e oitenta e sete reais), adicional de insalubridade, item C, do módulo 1, R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos), vale alimentação, item B, do módulo 2, R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais). Os referidos proventos totalizam R\$ 1.555,20 (hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), multiplicando pela alíquota informada de 20%, R\$ 311,04 (trezentos e onze reais e quatro centavos), informado R\$ 25,04 (vinte e cinco reais e quatro centavos).

Salientamos ainda que a insalubridade está equivocada, e pelo exposto na planilha, a licitante calculou os reflexos tão somente pelo valor apresentado referente a insalubridade.

Citamos apenas um exemplo, sendo que toda a planilha apresenta equívocos, demonstrando a inexecutabilidade da composição de proposta de preço apresentada.

Os cálculos apresentados na planilha apresentam sua indistigável irrealidade.

De mais a mais, como bem se sabe, a proposta de preços que não guardem conformidade com os critérios fixados ou que apresentem preços e condições

incompatíveis com aqueles praticados no mercado, devem ser desclassificadas e afastas da licitação.

Como se sabe a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – prevê obrigação expressa no sentido de que o objeto e valor da proposta sejam avaliados com a finalidade direta de atestar-se o atendimento ao que se deseja no edital. A disposição apresenta-se de forma imperativa e, em relação ao valor, visa evitar o ingresso de aventureiros no certame e o posterior prejuízo para a administração.

No que pese à proposta de preços da Empresa Paulo Ercego ME, ao constatar-se divergências e/ou omissões de preços e custos, a licitante recorrida deixa de cumprir as exigências do edital para com sua proposta, devendo assim, ser desclassificada.

Isto posto, requer que a empresa Paulo Ercego ME seja desclassificada, realizando um novo processo licitatório. Prevendo no edital a obrigatoriedade de entrega da planilha de custos individualizada de cada licitante, para que não ocorra o favorecimento a empresas que praticam a concorrência desleal.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Xanxerê/SC, 29 de Junho de 2017.


HIGIENIZA SERV LIMP CONSERVACAO LTDA EPP
Jorge Fernandes Adur